



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**PAULO GARCIA**
Prefeito de Goiânia**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**
Secretário Municipal de Governo**MIGUEL TIAGO DA SILVA**
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política**PAULO GOUTHIER JUNIOR**
Gerente da Imprensa Oficial**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 07:00 às 13:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016

O Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar THIAGO VIEIRA TEODORO**, matrícula nº **919683**, CPF nº 006.513.761-22, da *Função de Confiança I, símbolo FC-1*, do Gabinete do Prefeito, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 1º de fevereiro de 2016.**

Chefia de Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2016.

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Comunicação

EXTRATO DO CONTRATO 004/2016

PUBLICAÇÃO DE EDITAIS

EDITORA RAÍZES LTDA - JORNAL O HOJE

- 1. Espécie:** Contratos.
- 2. Fundamentos:** *Caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações posteriores e Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 194/2015 e 0011/2016 do Secretário Municipal de Comunicação.
- 3. Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM e a empresa EDITORA RAÍZES LTDA – JORNAL O HOJE.
- 4. Objeto:** Prestação de serviços alusivo à publicação de editais, de interesse da Administração, referentes aos atos dos órgãos Municipais, a ser vinculada no Jornal O Hoje
- 5. Prazo:** 12 (doze) meses.
- 6. Valor:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
- 6. Dot. Orçamentária:** 2016.1401.04.131.0040.2547.33903900.100 501
- 7. PROCESSO Nº:** 64372904/2016
- 8. Data de assinatura:** 22 de janeiro de 2016.

EDMILSON DIVINO DOS SANTOS

Secretário

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, nº 999, 3º andar, Bloco F, Park Lozandes,
Goiânia – GO. CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524-1005
secom@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

Processo: 36335131

Interessado: Celina Pereira Salgado

Assunto: Revogação de Concessão de Benefício

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e observando o que determina a Lei nº 8.534, de 31 de maio de 2007 e o disposto no Programa de Habitação de Interesse Social da Prefeitura de Goiânia e, considerando:

- Que de acordo com o art. 4º da Lei nº 8.534/2007: “As famílias beneficiárias do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social não poderão, a qualquer título, onerar, alienar ou transferir os direitos sobre os imóveis, objeto do referido programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos”.
- Que, realizados os procedimentos necessários, tendo sido notificado e garantido o direito do Contraditório e da Ampla Defesa, ficou comprovado que, **CELINA PEREIRA SALGADO**, CPF: 281.491.302-68, RG: 1545640, beneficiada com um imóvel localizado na **RUA AQUARELA DO BRASIL, QD. 01, LT. 21, RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO I**, nesta capital, desistiu do imóvel, conforme comprovado nos autos às folhas 36.
- Que a Prefeitura de Goiânia, tem o dever de fazer cumprir a legislação de Habitação de Interesse Social, Estatuto das Cidades e Constituição Federal.

RESOLVE:

REVOGAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, consistente do imóvel localizado na **RUA AQUARELA DO BRASIL, QD. 01, LT. 21, RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO I** nesta Capital, em nome de **CELINA PEREIRA SALGADO**
Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo.

Goiânia 03 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2016**

A Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto Municipal n.º 1461, de 22/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nesta Secretaria, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, a ser realizada em sessão pública eletrônica por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil a partir das 08:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 25 de fevereiro de 2016, através do site: www.licitacoes-e.com.br, Processo n.º 63349950/2015, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráfico para impressão dos instrumentos de Avaliação de Sistemas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte por um período de 12(doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou no site www.goiania.go.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal – Avenida do Cerrado n.º. 999, Térreo, Bloco B, Goiânia-GO. Fone: (062) 3254-6320 e e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Goiânia, 03 de fevereiro de 2016.

Hendy Adriana Barbosa
Pregoeira GeralVALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretáriowww.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036/2016

- 1 - LOCAL E DATA:** Goiânia, 04 de fevereiro de 2016.
- 2 - PARTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS** e a Sra. **LETICIA ELIAS E OLIVEIRA**.
- 3 - OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a retificação da Cláusula Quinta – DO PRAZO, para constar como correto:
O referido contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 30 de abril de 2016.
- 4 - RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS e condições estipuladas no Contrato n.º. 036/2016.
- 5 - PROCESSO N.º:** 64278126/2015

Goiânia, 04 de fevereiro de 2016.

ROSANA MARIA PERILLO FERREIRA
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO nº 17.993

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Contrato 2015	Processo nº	Prestador	Função	Programa	Distrato Nº	A partir de	
Nº 160	60192898	CAMILA SANTANA NICOLAU GONZAGA	Coordenador(a)	Bolsa Família	160/2015	01/04/2015	

Goiânia, 03 de fevereiro de 2016.

ROSANA MARIA PERILLO FERREIRA

Chefe da Advocacia Setorial

OAB/GO nº 17.993



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO/ CREDENCIAMENTO**

DESPACHO N.º 070/2016. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **RESOLVE**, autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

NOME	PROCEDIMENTO	CPF
BRUNO CORDEIRO DE TOLEDO	CONTRATO DE PLANTÃO	010.345.071-84
KAREN SALOMAO CAVALCANTI PARUSSOLO	CONTRATO DE PLANTÃO	906.332.021-34

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da Lei.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos treze dias do mês de janeiro de 2016.

Fernando Machado de Araújo
Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO/ CREDENCIAMENTO**

DESPACHO N.º 181/2016. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **RESOLVE**, autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

NOME	PROCEDIMENTO	CPF
CAMILA PALMA BORBA DOS SANTOS	CONTRATO DE PLANTÃO 12 HORAS	037.769.331-60
CAMILA PALMA BORBA DOS SANTOS	CONTRATO DE ESF	037.769.331-60

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da Lei.

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos três dias do mês de Fevereiro de 2016.

Fernando Machado de Araújo
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2016 - SAÚDE

Início de acolhimento de propostas dia 05/02/2016

Propostas recebidas até as 08h00min do dia 25/02/2016

Abertura das propostas eletrônicas às 08h01min do dia 25/02/2016

Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 25/02/2016

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para atender os agentes comunitários de saúde, as equipes do consultório na rua e aquisição de mochilas pra armazenamento do kit de urgências do Município de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – Bloco D, 2º andar - Goiânia-GO. Pela Plataforma - **www.publinexo.com.br**

PROCESSO Nº: 63616427/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: no site www.saude.goiania.go.gov.br, www.publinexo.com.br ou solicite via e-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br

FONE/FAX – (62) 35241628

Goiânia, 03 de fevereiro de 2016.

**Pollyanna Allen Gomes de Jesus
PREGOEIRA**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2016

PROCESSO: 59489445

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a operacionalização do **Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada do Estado de Goiás**, conforme o Projeto Básico e seus anexos, contido no processo administrativo aberto junto a Secretaria de Estado da Saúde n.º 201300010008575, na região de abrangência da **UNIDADE DE REFERÊNCIA** objetivando melhorar o acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS à rede assistencial em cidades mais próximas de suas residências, cumprindo, assim, uma das diretrizes do SUS, qual seja, a Regionalização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados no valor mensal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura retroagindo os efeitos financeiros ao mês de julho de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2016.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PROCESSO Nº: 64699989

INTERESSADO: Rede de Notícias Planalto LTDA

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº 0399/2016

A vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizar a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer nº 051/2016, da Advocacia Setorial desta Secretaria, às fls 69 a 71.

Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que será realizada a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Informamos que a inexigibilidade deve-se dar em favor da empresa Rede de Notícias Planalto LTDA, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), referente a 3.000 (três mil) assinaturas do Jornal Tribuna do Planalto, para atender as instituições educacionais e a estrutura administrativa desta Secretaria, por um período de 12 (doze) meses.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 28 dias do mês de janeiro de 2016.

Prof^ª. NEYDE APARECIDA DA SILVA

-Secretária-



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2016

1- DATA: 20/01/2016

2-CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e a empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

3-OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de brinquedos e play-grounds, por intermédio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2015 do Pregão Eletrônico nº 039/2013 do FNDE, Termo de Compromisso nº 201401025 do PAR.

4-DO VALOR: O valor do presente Termo de contrato é de R\$ 33.636,00 (trinta e três mil, seiscientos e trinta e seis reais).

5- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993

6- PROCESSO nº: 64406108/2015



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 098/2013

1.DATA: 29/01/2016.

2.OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o reajuste do valor mensal do aluguel referente ao Contrato de Locação nº 098/2013, nos termos da Cláusula Primeira, item 1.4, do referido instrumento, sendo reajustado, segundo o Índice Geral de Preços Médios IGPM (FGV) do período, cujo indicador é de 10,5442900%, a ser praticado para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

3.CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. João Camelo e Sra. Amélia Machado Camelo.

4.VALOR: O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 19.483,13 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e treze centavos)

5.DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato nº 098/2013.

6.PROCESSO nº: 62856033/2015.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 42 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Declara revogada a Instrução Normativa nº. 24 de 13 de fevereiro de 2006, que Institui sobre o uso da Capina Química na parte interna das Unidades de Conservação.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 39 da Lei complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº. 24 de 13 de fevereiro de 2006, renumerada para a nº. 16 pela Instrução Normativa nº. 23 de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ao 01º dia de fevereiro de 2016.

Nelcivone Soares de Melo
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EDITAL 006/AI/2016/DPCON – TJ

A Diretoria do Contencioso Fiscal da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, INTIMA, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 05 (Cinco) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
1.	ASSOC. GOIANA DOS LOGISTAS DA 44	59454579	Transitado em julgado	787761691-87	17/10/2014
2.	BORBA E MARO LTDA	47934176	Transitado em julgado	056416350001-91	07/03/2012
3.	EVANDRO MARCIANO DA SILVA	44450399	Transitado em julgado	12509+10147000-3	06/05/2011
4.	KAIO VIEIRA RPIMO	43958666	Transitado em julgado	107795620001-39	22/03/2011
5.	WALDECY RODRIGUES DE ALMEIDA	53082670	Transitado em julgado	012075360001-45	27/05/2013

Departamento do Contencioso Fiscal da Agência Municipal do Meio Ambiente, em Goiânia, aos 18 de Janeiro de 2016.

REGINALDO RAMOS DE MELO

Gerente do Contencioso

Matricula n.º. 850020

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Libano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

Prefeitura de Goiânia/ Sup. da Casa Civil e Articulação Política -

Assinado Digitalmente: www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EDITAL 007-AI/2016/DPCON-DECISÃO - POSTURA

A Gerencia do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da DECISAO dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem, RECURSO se desejarem, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSC. CAD.	DATA
1	ALINE DA SILVA SANTOS	52651999	DECISÃO	000116931-93	22/4/2013
2	ANA CARLA PERACINI BENTO	46883276	DECISÃO	917118431-72	15/12/2011
3	ASSOC. DOS IDOSOS DO ST. PEDRO LUDOVICO	44302225	DECISÃO	025419080001-38	23/4/2011
4	CICERO PEREIRA DA SILVA	51835441	DECISÃO	165704880001-22	14/2/2013
5	CREUZA APARECIDA MARTIN FARIA	53612440	DECISÃO	438528151-34	12/7/2013
6	EDAIR DE FATIMA MINEIRA ME	42379981	DECISÃO	078030210002-82	8/10/2010
7	FRANCISCO DA SILVA CANDIDO	53328130	DECISÃO	034539983-83	16/6/2013
8	JAX NEI DA SILVA LEO	53145850	DECISÃO	576744693-87	28/5/2013
9	NEUZA M DE SOUZA PROCOPIO	52416639	DECISÃO	056441460002-74	2/4/2013
10	ROGERIO XAVIER DE FREITAS	44974070	DECISÃO	467808151-87	28/6/2011
11	VANIA ASSUNCAO DA LUZ	51835671	DECISÃO	168548020001-07	14/2/2013
12	WILLIAN MARTINS DE CASTRO	56553312	DECISÃO	347857521-49	27/2/2014

Gerencia do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, em Goiânia, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2016.

REGINALDO RAMOS DE MELO

Gerente do Contencioso

Matricula n °. 850020

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EDITAL 008-AI/2015/DPCON-TRANSITADO JULGADO

A Diretoria do Contencioso Fiscal da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 05 (CINCO) dias, contados da data de publicação no edital, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
01	AUTO POSTO JR	50626415	transitado julgado	01916247/0001-15	05/10/15
02	ANDRE LOPES BORBA	54835655	transitado julgado	84102365168	16/09/15
03	CELIO JOAO RIBEIRO	59777653	transitado julgado	12995752/0001-19	23/07/15
04	FRANCISCO CARVALHAES LEAL	51118260	transitado julgado	09162521157	07/08/15
05	FRANCIELLE OLIVEIRA DE SOUSA	50376940	transitado julgado	73470031134	02/10/15
06	F P CONFECÇÕES LTDA	47335302	transitado julgado	10445501000135	07/10/15
07	LIEZ LIMA DO NASCIMENTO	47178789	transitado julgado	76823326115	14/10/15
08	RESTAURANTE CASEIRO E BAR ALTAS HORAS	43907506	transitado julgado	11594620/0001-12	05/08/11
09	RESTAURANTE CASEIRO E BAR ALTAS HORAS	43079140	transitado Julgado	11591620/0001-12	24/03/11

Gerencia do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, em Goiânia, aos 22 dias do mês de janeiro de 2016.

REGINALDO RAMOS DE MELO

Gerente do Contencioso

Matricula n.º. 850020

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

PORTARIA Nº. 007/2016

Dispõe sobre o Gerenciamento de Doenças – GD e Gerenciamento de Casos Crônicos -GC, Internação Domiciliar – Home Care, Cuidados Paliativos – CP e Atendimento Domiciliar em Terapias Complementares, descritos nessa Portaria..

O Presidente do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, nomeada pelo Decreto nº 184 de 14 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do Art. 40 do Regimento Interno do Órgão, aprovado através do Decreto nº 2099 de 28 de setembro de 2007, do Chefe do Executivo Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 128 da Lei complementar Nº. 011, de 11 de maio de 1992, e a Resolução n. 005/2014, expedida pelo Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia,

Resolve:

Art. 1 Fica instituído o Programa de Reabilitação e Cuidados Especiais – PRCRE, no âmbito do IMAS, estruturado em diferentes formas de atendimentos extra-hospitalares, como o Gerenciamento de Doenças – GD e Gerenciamento de Casos Crônicos -GC, Internação Domiciliar – Home Care, Cuidados Paliativos – CP e Atendimento Domiciliar em Terapias Complementares, descritos nessa Portaria.

Parágrafo Único - O PRCE será desenvolvido com fundamento nos seguintes procedimentos e princípios básicos:

- I - reavaliações mensais de acordo com planos de cuidado para manutenção ou alta do programa;
- II – avaliação dos indicadores adotados;
- III - utilização do prontuário;
- IV – visão clara dos objetivos da assistência;
- V – comunicação e interação do prestador, IMAS, paciente e família;
- VI – papéis definidos do prestador e família;
- VII – prazos previamente definidos;
- VIII - consentimento do usuário ou família para a prestação dos serviços nos moldes estabelecidos na presente Portaria e demais atos regulamentares pertinentes.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

Disposições Gerais para Execução do PRCE

Art. 2 Para credenciar-se como prestador de serviços do Programa de Reabilitação e Cuidados Especiais – PRCE, os interessados deverão apresentar os documentos previstos no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento do IMAS, além da lista atualizada de seu corpo clínico bem como dos equipamentos médicos.

Art. 3 Além das licenças exigidas pelos órgãos sanitários competentes o credenciamento dependerá de aprovação prévia da Diretoria de Assistência à Saúde que avaliará caso a caso, mediante visita prévia e a conformidade da documentação apresentada.

Art. 4 O programa de GD e GC instituído nesta Portaria Normativa, consiste no monitoramento do usuário do IMAS que, após avaliação, for considerado paciente crônico, por equipe específica, composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta e outros profissionais que se fizerem necessárias e será executado por prestador de serviço credenciado junto ao IMAS.

Art. 5 Os pacientes elegíveis para o GD e GC são usuários ativos do Sistema IMAS Saúde com idade superior a 60 (sessenta) anos, classificados em qualquer nível de doença crônica não transmissível ou com histórico de custo mensal nos últimos 12 (doze) meses superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Os casos excepcionais deverão ser submetidos a análise da auditoria e sujeito a autorização da Presidência.

Art. 6 A Diretoria de Assistência à Saúde – DIRASS é responsável pela aprovação de listas de usuários elegíveis, contendo lotes com no máximo 200 (duzentos) indivíduos que serão submetidos à avaliação inicial e classificação. A Diretoria de Administração e Finanças – DIRADM emitirá parecer com a referência à capacidade e viabilidade financeira para a execução da correspondente despesa.

Da Avaliação Inicial e Classificação de Usuários Elegíveis ao GD e GC

Art. 7 Os usuários elegíveis serão avaliados por meio de escalas que identifiquem os fatores de risco e mensurem a gravidade das comorbidades, mediante utilização dos seguintes indicadores:

I - antecedentes pessoais e familiares;

II - hábitos pessoais, histórico de saúde;

III - funcionalidade e grau de dependência (Escala de Katz e Pfeffer) ;

Rua 87, c/ 87-A nº 499, St. Sul – Goiânia – GO.
CEP: 74093-000 - Tel.: 55 62 3524-2307
imaspresidencia@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

IV – risco de úlcera por pressão (Escala de Braden);

V – risco de internações hospitalares (Pakala);

VI – classificação de risco cardiovascular (Escore de Framingham), para diabéticos, hipertensos, asmáticos e portadores de DPOC (doença pulmonar obstrutiva crônica).

§ 1º Com o resultado da avaliação inicial, serão produzidas as classificações dos usuários elegíveis ao ingresso no programa de acordo com o respectivo Plano de Cuidados e os termos desta Portaria.

§ 2º Para os efeitos da presente normativa, o Plano de Cuidados é formulário individual para registro do diagnóstico das patologias identificadas, definições de acompanhamento e intervenções necessárias à prevenção e reabilitação do paciente. O Plano de cuidados é documento imprescindível para o início da prestação dos serviços.

§ 3º A aprovação da Classificação dos usuários nos respectivos grupos (GD e GC) e Plano de Cuidados, pelo IMAS, indicará a permissão para início do atendimento.

Art. 8 A mudança do paciente de um nível de classificação para outro, tanto para progressão quanto para regressão, somente será efetivada após aprovação da Coordenação de Auditoria em Gerenciamento de Crônicos (COAGC).

Art. 9 A adesão ao programa é facultativa e dependerá da manifestação expressa do segurado ou de um familiar responsável mediante assinatura do Termo de Adesão que é o documento imprescindível ao início da prestação dos serviços e será apresentado ao mês subsequente ao mês de início dos atendimentos.

Parágrafo Único: Todos os dados pertinentes aos usuários elegíveis, desde sua Avaliação Inicial, serão continuamente disponibilizados ao IMAS, em meio físico e/ou eletrônico.

Art. 10 As datas dos eventos de inclusão, alta, desistência e falecimento de pacientes deverão, necessariamente, ser registradas nos prontuários individuais.

Parágrafo Único. As guias com registro de que o usuário/paciente não completou, serão aplicadas glosa parcial ou total, contabilizada conforme atendimentos realizados até a data do evento informado.

Art. 11 No caso de guia em que a justificativa de atendimento ocorreu por indisponibilidade ou não autorização do usuário, será aplicada glosa parcial, contabilizada conforme atendimentos efetivamente realizados. Nas reincidências, os casos serão reavaliados e reclassificados e se for o caso, levará ao desligamento do usuário do programa, conforme definição e parecer da auditoria.

Art. 12 A ocorrência de internação dos usuários em acompanhamento nos termos dessa portaria Normativa, implica no desligamento do programa e/ou sua reclassificação, conforme definição e parecer da auditoria.

Rua 87, c/ 87-A nº 499, St. Sul – Goiânia – GO.
CEP: 74093-000 - Tel.: 55 62 3524-2307
imaspresidencia@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

Parágrafo Único - A empresa será comunicada da ocorrência pela COAGC e a continuidade do acompanhamento após alta hospitalar será definida pela COAGC.

Art. 13 Considerando que cada usuário incluído no programa requer acompanhamento diferenciado, e de acordo com as respectivas necessidades, fica estabelecido que a carteira de pacientes de cada empresa credenciada será gerenciada observando os procedimentos abaixo detalhados:

- I – os recursos básicos serão definidos conforme classificação e plano de cuidados;
- II - acompanhamento mensal de enfermagem para todos os usuários elegíveis;
- III – nos Gerenciamentos GC1, GC2 e GC3 as previsões de recursos básicos serão discriminadas por especialidades (médicos, fonoaudiólogos, psicologia, fisioterapia e nutricionistas) na sua totalidade e serão realizados atendimentos preventivos e de orientação, de acordo com as necessidades individuais, definidas nos respectivos Planos de Cuidados;
- IV – necessidade de visita/sessão adicional de médico, enfermagem e equipe interdisciplinar serão avaliadas previamente pelo prestador e COAGC;
- V- curativos e terapia medicamentosa (endovenosa/intramuscular/subcutânea) poderão ser realizados conforme autorização e serão remunerados conforme demanda.

Parágrafo Único - O Programa de Gerenciamento de Casos não inclui o fornecimento de material, medicamento, locação de equipamento e remoção de pacientes.

Art. 14 – A remuneração pela prestação dos serviços de Gerenciamento de Doenças, da Assistência Domiciliar e Cuidados Paliativos será tratada de forma individualizada e particular, seguindo os parâmetros estabelecidos, observados os valores discriminados no Anexo único desta Portaria Normativa.

Art. 15 Quando da ocorrência de glosas, serão considerados as previsões de recursos em sua totalidade nas seguintes áreas: médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionista, fisioterapia e fonoaudiólogos, observada a seguinte proporção:

% Serviços Executados	% Glosa
100% (cem por cento)	----
90% (noventa por cento)	10% (por cento)
50% (cinquenta por cento)	50% (por cento)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

Parágrafo Único – Nos casos específicos em que 50% (cinquenta por cento) dos serviços, ou menos, foi executado, a empresa será chamada a prestar esclarecimentos e poderá ser descredenciada por descumprimento do contratado.

Do Gerenciamento de Doenças – GD

Art. 16 Para os efeitos desta Portaria Normativa o gerenciamento de doenças é “um sistema de intervenções e de comunicações coordenadas de cuidados de saúde para populações, com condições nas quais os esforços de autocuidados são significativos“ segundo definição da *Disease Mnagement Association of America*.

§ 1º O Gerenciamento de Doenças – GD é destinado aos pacientes portadores de doenças crônicas sem lesão de órgão alvo e totalmente independente para atividades de vida diária e tem como objetivo, a prevenção da evolução das doenças preexistentes, além da identificação dos fatores de riscos de novas comorbidades, cuja atuação dar-se-á pela promoção da saúde com foco no auto cuidado e modificação do estilo de vida.

§ 2º Os usuários serão avaliados por meio de escalas para identificação dos fatores de risco e mensuração da gravidade das comorbidades dos pacientes elegíveis para o programa. Para classificação dos riscos e complexidade serão adotados os seguintes indicadores:

- I – antecedentes pessoais e familiares;
- II - hábitos pessoais, histórico de saúde;
- III- funcionalidade e grau de dependência (escalas de Katz e Pfelfer)
- IV – risco de úlcera por pressão (escala de Braden);
- V – risco de internações hospitalares (Pakala);
- VI – classificação de risco cardiovascular (Escore de Framingham, para diabéticos, hipertensos; asmáticos e portadores de doença pulmonar obstrutiva crônica;

§ 3º A efetividade do programa será mensurada mediante adoção dos seguintes indicadores:

- I - taxa de sedentarismo;
- II - taxa de adesão à dieta;
- III - taxa de queda de tabagismo;
- IV – taxa de obesidade;
- V – taxa de alcoolismo.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

§ 4º O atendimento ora regulamentado será indicado para os pacientes portadores de mais de uma doença crônica, sem lesão de órgão alvo totalmente independente para atividades de vida diária e que necessitam do acompanhamento para garantir a adesão ao tratamento, evitando a progressão das doenças.

§ 5º O acompanhamento será realizado por equipe multidisciplinar definida a partir da avaliação inicial, quando são identificados os principais fatores de risco, com prevenção de recursos básicos para assistência composta por:

I – enfermeiro uma visita inicial de avaliação;

II – equipe interdisciplinar (enfermeiro ou fisioterapeuta ou nutricionista ou fonoaudiólogo ou psicólogo), uma visita mensal de membro da equipe, devendo haver o apontamento dos seguintes exemplos que indicam os grupos de riscos profissionais indicado para o segmento clínico:

a) diabético - nutricionistas;

b) portador de doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC /asma – fisioterapeuta;

c) cardiopata - enfermeiro.

§ 6º Para os pacientes inscritos no PRCE será disponibilizado acompanhamento telefônico mensal, reavaliação semestral e tele- orientação por membro de equipe especializada.

Do Gerenciamento de Casos Crônicos – GC

Art. 17 O Gerenciamento de Casos Crônicos é um processo cooperativo que diagnostica, planeja, implementa, coordena, orienta e avalia opções e serviços, de acordo com as necessidades de saúde de uma pessoa, por meio de um plano de cuidados específicos e individualizados a fim de promover resultados ou custo/ benefício e de qualidade.

§1º O gerenciamento de casos é indicado aos pacientes portadores de doenças crônicas que por descompensações freqüentes, utilizam de forma inadequada os recursos de saúde disponíveis e são responsáveis pela maioria das despesas medico assistenciais.

§2º O acompanhamento permanente por equipe multiprofissional de saúde e de cuidadores bem treinados permitirá antecipar e prevenir complicações além de motivar os pacientes para o auto/cuidado promovendo melhoria da qualidade de vida de redução dos custos assistenciais a médio e longo prazo.

§ 3º Para classificação dos riscos e complexidade serão utilizados os seguintes indicadores:

I - antecedentes pessoais e familiares;

II – hábitos pessoais, histórico de saúde;

III - funcionalidade e grau de dependência (escalas de Katz e Pfeffer);

Rua 87, c/ 87-A nº 499, St. Sul – Goiânia – GO.
CEP: 74093-000 - Tel.: 55 62 3524-2307
imaspresidencia@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

IV – risco de úlcera por pressão (escala de Braden);

V – risco de internações hospitalares (Pakala);

VI – classificação de risco cardiovascular (escore de Framingham), para diabéticos, hipertensos, asmáticos e portadores de DPOC.

§4º Para assegurar o êxito do programa, será realizada pesquisa específica ao conhecimento do perfil da carteira de usuários monitorados, além do acompanhamento dos indicadores.

Art. 18 Após avaliação dos pacientes, será realizada uma análise preliminar da população a ser assistida, mediante relatório específico, que deverá conter os seguintes dados:

I- perfil epidemiológico conforme;

a) sexo;

b) idade;

c) escolaridade;

II – perfil clínico conforme;

a) distribuição por doenças;

b) número de patologias por indivíduos;

c) número de medicamentos por indivíduos.

III – mudança de estilo de vida:

a) percentual de sedentarismo;

b) percentual de adesão a dieta;

c) percentual de queda de tabagismo;

d) percentual de obesidade;

e) percentual de alcoolismo;

f) avaliação por parte dos pacientes, acerca da própria saúde;

g) índice de massa corporal.

Art. 19 A efetividade do programa será mensurada por meio do acompanhamento dos seguintes indicadores;

I- de acompanhamento:

a) idas ao PA (Posto de Atendimento);

b) internação clínica/cirúrgica;

c) internação em Centro de Terapia Intensiva.

II – eventos adversos:

a) taxa de infecção;

b) taxa de quedas;

Rua 87, c/ 87-A nº 499, St. Sul – Goiânia – GO.
CEP: 74093-000 - Tel.: 55 62 3524-2307
imaspresidencia@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

- c) taxa de lesão cutânea;
- d) taxa de óbitos totais;
- e) taxa de óbitos domiciliares.

Art. 20 Considerando a complexidade e os indicadores para a classificação dos riscos serão criados três níveis de atendimento para os pacientes, denominados **GC1, GC2 e GC3**.

Do Gerenciamento de Casos 1- CG1

Art. 21 O Gerenciamento de Casos 1 é destinado aos portadores de doenças crônicas estáveis, sendo freqüentemente idosos ou adultos com pequenas seqüelas neurológicas, demências em fase inicial ou demais comprometimentos de sua saúde que:

- I – necessitem de monitoramento menos intensivo, dependentes parciais ou são independentes de seus Cuidadores;
- II – possui pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;
- III – apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração, evitáveis;
- IV – geram repetição de procedimentos e exames; e
- V – são pacientes de cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença.

§ 1º A previsão de recursos básicos para a assistência será de:

- I – médico: visitas trimestrais de acompanhamento;
- II – enfermeiro uma visita inicial de avaliação e visitas mensais de acompanhamento;
- III – equipe interdisciplinar (fisioterapeuta ou nutricionista ou fonoaudiólogo ou psicólogo) – uma visita mensal de membro da equipe, definido conforme plano de cuidados individualizado.

§ 2º Para os pacientes do GC1 será disponibilizado o acompanhamento telefônico mensal, reavaliação semestral e tele-orientação.

Do Gerenciamento de Casos 2 – GC2

Art. 22 O Gerenciamento de Casos 2 é destinado aos portadores de doenças crônicas com lesão de órgão alvo, sendo freqüentemente idosos frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária ou demais comprometimentos da sua saúde que:

- I – necessitem de monitoramento intensivo;
- II – sejam dependentes parciais de seus cuidadores e que por esta condição tem considerável dificuldade de acesso à rede de atenção;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

III – apresentam histórico de intenções sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos; e

IV – apresentam infecções de repetição.

§ 1º A previsão de recursos básicos para a assistência será de:

I – médico: visitas bimestrais de acompanhamento;

II – enfermeiro uma visita inicial de avaliação e visitas mensais de acompanhamento;

III – equipe interdisciplinar (fisioterapeuta ou nutricionista ou fonoaudiólogo ou psicólogo) – uma visita mensal de membro da equipe, definido conforme plano de cuidados individualizado.

§ 2º Para os pacientes do GC2, será disponibilizado o acompanhamento telefônico mensal, reavaliação semestral e tele-orientação.

Do Gerenciamento de Casos 3 – GC3

Art. 23 O Gerenciamento de Casos 3 é destinado aos portadores de doenças crônicas de difícil controle, com lesão de órgão alvo, que:

I – sejam dependentes totais de seus cuidadores, com uso de dispositivos e dificuldade de acesso a rede;

II – apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

III – estão estáveis, com quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação.

§ 1º A previsão de recursos básicos para a assistência será de:

I – médico: uma visita inicial de avaliação e visitas trimestrais de acompanhamento;

II – enfermeiro uma visita inicial de avaliação e visitas mensais de acompanhamento;

III – equipe interdisciplinar (fisioterapeuta ou nutricionista ou fonoaudiólogo ou psicólogo) – três visitas mensais de membro da equipe, definido conforme plano de cuidados individualizado.

§ 2º Na execução do programa de Gerenciamento de Casos serão observados, ainda, os seguintes procedimentos, ações e ou providências:

I – disponibilidade de médico e enfermeiro para intercorrência – plantão 24h;

II – os recursos básicos serão definidos individualmente conforme plano de cuidados;

III – visita/sessão adicional de médico, enfermagem e equipe interdisciplinar serão remuneradas conforme a demanda;

IV – curativos e terapia medicamentosa (endovenosa/ intramuscular/ subcutânea) poderão ser realizados conforme autorização e serão remunerados conforme demanda.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

§ 3º Será disponibilizado, para estes pacientes, acompanhamento telefônico mensal, reavaliação semestral e tele-orientação.

§ 4º O programa de Gerenciamento de Casos não inclui o fornecimento de materiais, medicamentos, locação de equipamento e remoção de pacientes.

Da Avaliação Semestral GD e GC

Art. 24 Os usuários em acompanhamento no programa, serão reavaliados a cada semestre, pela empresa credenciada, que indicará, conforme o caso, sugestão de alta, continuidade, mudança no tipo de acompanhamento ou migração para outro programa, devendo a COAGC realizar a averiguação/auditoria de reavaliação e produzir os documentos para conhecimento do usuário, do credenciado e da Diretoria de Assistência à Saúde.

Da Internação Domiciliar – HOME CARE

Art. 25 Trata-se de um processo de internação em ambiente domiciliar, por tempo pré-estabelecido ou estimado, destinado a pacientes com a incapacidade temporária ou permanente, que necessitam de cuidados de equipe multidisciplinar, sendo estabelecido que o conjunto de atividades desenvolvidas pelos profissionais deverá ser sempre supervisionado pela equipe médica.

§ 1º A triagem de usuários elegíveis para a internação em ambiente domiciliar denominada Home Care, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – usuário hospitalizado e de longa permanência (mais de 15 dias) e acamados e totalmente dependentes com incapacidade temporária ou definitiva para a atividade de vida diária;

II – estabilidade clínica para se manter em casa;

III – residir na área de abrangência (Goiânia);

IV – necessita cuidados de vida, contínuos e diários e/ou monitorização por pessoa treinada na área de saúde.

§ 2º Os pacientes elegíveis ao Home Care deverão ser classificados seguindo-se as normas editadas pela Associação Brasileira de Medicina Domiciliar - ABMID - conforme escalonamento abaixo:

I – baixa complexidade – Plantão de técnico de enfermagem 6H;

II – média complexidade – Plantão de técnico de enfermagem 12H;

III – alta complexidade – Plantão de técnico de enfermagem 24H;

§ 3º Das etapas para admissão do paciente no Home Care:

I – relatório e consentimento do médico assistente para encaminhamento ao Home Care;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

II – consentimento do paciente e/ou família do usuário. Identificação do interlocutor da família/cuidador;

III – avaliação de complexidade pela auditoria médica e de enfermagem do IMAS;

V – avaliação das condições do domicílio, de acessibilidade, segurança do local e elaboração do plano terapêutico pela empresa credenciada.

§ 4º Os pacientes serão mensalmente reavaliados pelas equipes do IMAS e empresa credenciada para adequação dos recursos necessários à realização da assistência domiciliar.

§ 5º Os indicadores estabelecidos para acompanhamento na assistência domiciliar são os seguintes:

I – percentual de pacientes de baixa, média e alta complexidade;

II – taxa de alta e de internações hospitalares;

III – taxa de óbitos domiciliares;

IV – taxa de infecção;

V – taxa de úlcera por pressão;

VI – taxa de queda;

VII – custos monetários mensais.

Art. 26 O Plano de Cuidado mensal do paciente deve ser individualizado e disponibilizado eletronicamente pela empresa, para visualização pela auditoria do IMAS.

Art. 27 As autorizações para realização dos orçamentos de internação domiciliar serão distribuídas de forma isonômica para cada prestador, respeitando a ordem de autorização e níveis de complexidade, devendo, obrigatoriamente, ser encaminhadas para avaliação dos auditores médicos da Gerência de Auditoria.

§ 1º Após autorização do orçamento, a Coordenação de Auditoria solicitará a empresa contratada, o envio do Plano de Cuidado mensal, bem como termo de adesão assinado pelo responsável legal.

§ 2º A autorização para dar início do atendimento domiciliar será efetivada após a avaliação da pertinente documentação solicitada pela Coordenação de Auditoria.

Art. 28 A previsão de recursos básicos para a assistência domiciliar será realizada conforme o nível do paciente, sendo que o **nível A** contará com:

I – técnico de enfermagem – 6h (seis horas) por dia;

II – médico – visitas mensais, conforme plano de cuidados;

III – enfermeiro – visita inicial avaliação e visitas semanais de acompanhamento;

IV – equipe interdisciplinar (enfermeiro ou fisioterapeuta ou nutricionista ou fonoaudiólogo ou psicólogo) – **duas** visitas semanais por um membro da equipe.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

§ 1º Aos pacientes da assistência domiciliar do **Nível A** será disponibilizado acompanhamento telefônico mensal, reavaliação semestral e tele-orientação.

§ 2º Para acompanhamento dos pacientes do **Nível A** de assistência serão disponibilizados os seguintes equipamentos, para realização dos procedimentos pertinentes à assistência domiciliar:

- I – ambú com máscara;
- II – aparelho de aspiração;
- III – aparelho de para aferição de pressão arterial;
- IV – cama hospitalar;
- V – nebulizador;
- VI – suporte para soro.

§ 3º A equipe responsável pelos pacientes do **Nível A** de assistência deverá a efeito os seguintes procedimentos:

- I – banho no leito;
- II – curativo pequeno;
- III – coleta de lixo hospitalar;
- IV – aspiração;
- V – medicação IM/EV.

Art. 29 A previsão de recursos básicos para a assistência domiciliar do **Nível B** – contará com:

- I – técnico de enfermagem – 12h(doze horas) por dia;
- II - médico – visitas quinzenais conforme plano de cuidado;
- III - enfermeiro – visita inicial de avaliação e visitas semanais de acompanhamento;
- IV – equipe interdisciplinar (enfermeiro ou fisioterapeuta ou nutricionista ou fonoaudiólogo ou psicólogo) – **duas** visitas semanais de fisioterapeuta e uma visita quinzenal do nutricionista, além de visita, se necessário, de outros membros da equipe.

§ 1º Para acompanhamento dos pacientes do **Nível B** de assistência domiciliar deverão ser disponibilizados os seguintes equipamentos, para realização dos procedimentos pertinentes à assistência domiciliar:

- I – ambú com máscara;
- II – aparelho de aspiração;
- III – aparelho de para aferição de pressão arterial;
- IV – cama hospitalar;
- V – nebulizador;
- VI – suporte para soro.

Rua 87, c/ 87-A nº 499, St. Sul – Goiânia – GO.
CEP: 74093-000 - Tel.: 55 62 3524-2307
imaspresidencia@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

§ 2 A equipe responsável pelos pacientes do **Nível B** de assistência domiciliar deverá levar a efeito os seguintes Procedimentos:

- I – banho no leito;
- II – curativo pequeno, médio ou grande;
- III – coleta de lixo hospitalar;
- IV – aspiração;
- V – alimentação enteral;
- VI – sondagem nasogástrica-vesical;
- VII – medicação intra muscular/endovenosa.

§ 3º Aos pacientes em assistência domiciliar, será disponibilizado acompanhamento telefônico mensal, reavaliação semestral e disponibilidade de tele-orientação.

Art. 30 A previsão de recursos básicos para a assistência domiciliar no **Nível C** – contará com:

- I – técnico de Enfermagem – 24h (vinte e quatro horas) por dia;
- II – médico – visitas semanais, conforme plano de cuidado;
- III – enfermeiro – visita inicial de avaliação e visitas semanais de acompanhamento;
- IV – equipe interdisciplinar (enfermeiro ou fisioterapeuta ou nutricionista ou fonoaudiólogo ou psicólogo) – **três** visitas semanais de fisioterapeuta e uma visita quinzenal do nutricionista, além de visita, se necessário, de outros membros da equipe.

§ 1º Aos pacientes do **Nível C** serão disponibilizados os seguintes equipamentos, para realização dos procedimentos pertinentes à assistência domiciliar:

- I – ambú com máscara;
- II – aparelho de aspiração;
- III – aparelho de para aferição de pressão arterial;
- IV – cama hospitalar;
- V – nebulizador;
- VI – suporte para soro.

§ 2º A equipe responsável pelos pacientes do **Nível C** de assistência deverá levar a efeito os seguintes procedimentos:

- I – banho no leito;
- II – curativo pequeno, médio ou grande;
- III – curativo de traqueostomia;
- IV – coleta de lixo hospitalar;
- V – aspiração;

Rua 87, c/ 87-A nº 499, St. Sul – Goiânia – GO.
CEP: 74093-000 - Tel.: 55 62 3524-2307
imaspresidencia@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

- VI – alimentação enteral;
- VII – sondagem nasogástrica-vesical;
- VIII – instilação de Soro;
- IX – medicação IM/EV.

§ 3º Aos pacientes da assistência domiciliar será disponibilizado acompanhamento telefônico mensal, reavaliação semestral e tele-orientação.

§ 4º O usuário em internação domiciliar com enfermagem 06, 12 ou 24 horas, não tem autorização para sair da residência para atividades de lazer (tais como: passeios, parques, festas viagens ou deslocamentos fora do local de atendimento) sem a expressa autorização da equipe assistente.

Art. 31 A mudança de nível de complexidade do tratamento será analisada pela Coordenação de Auditoria, após solicitação da empresa mediante relatório médico e visita técnica dos profissionais do IMAS.

Art. 32 Para a alta do paciente serão observados os seguintes critérios:

- I – a estabilidade clínica, sendo possível o auto cuidado;
- II – não adesão pela família aos cuidados com o paciente;
- III – óbito;
- IV – exclusão do Sistema IMAS Saúde;
- V - mudança de domicílio para local sem abrangência de atendimento;
- VI – ausência de cuidador;
- VII – necessidade de internação hospitalar.

Dos Cuidados Paliativos – CP

Art. 33 O Programa de Cuidados Paliativos visa melhorar as condições de vida dos pacientes e familiares que enfrentam situações relacionadas à doença terminal. A finalidade precípua do programa é aliviar a dor, integrando aspectos psicológicos e de suporte no cuidado do doente em final de vida.

§1º O atendimento em cuidados paliativos será disponibilizado mediante as seguintes condições e ou procedimentos:

- I - prestação de cuidados interdisciplinares
- II – o paciente e os familiares devem ser envolvidos no processo de tomada de decisões;
- III – registros sistemáticos de detecção precoce e monitoramento de problemas;
- IV – plano de cuidados mensal;
- V – consentimento informado/registrado

Rua 87, c/ 87-A nº 499, St. Sul – Goiânia – GO.
CEP: 74093-000 - Tel.: 55 62 3524-2307
imaspresidencia@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

VI - privacidade e sigilo.

§1º Para a realização dos procedimentos relativos aos cuidados paliativos deverão ser disponibilizados os seguintes recursos básicos:

I- médico: uma visita inicial de avaliação e visitas quinzenais, conforme plano de cuidados

II – enfermeiro: uma visita inicial de avaliação e visitas mensais de acompanhamento;

III – psicólogo: visitas semanais com no mínimo um atendimento pós-óbito para a família;

IV – equipe interdisciplinar (fisioterapia ou nutricionista ou fonoaudiólogo) visitas mensais um membro da equipe.

§3º para os pacientes sob cuidados paliativos será disponibilizado o acompanhamento telefônico mensal e tele- orientação;

§4º Considerando a evolução da doença, a migração para internação domiciliar com necessidade de suporte técnico a administração de medicamento parenteral para controle adequado dos sintomas será avaliada pelo IMAS;

I - disponibilidade de médico e enfermeiro para intercorrência – Plantão 24/7;

II – os recursos básicos serão definidos individualmente conforme plano de cuidado;

III - visita/sessão adicional de médico, enfermagem e equipe interdisciplinar serão remuneradas conforme demanda;

IV- realização de curativos e terapias medicamentosas (endovenosa/intramuscular/subcutânea) poderão ser realizados conforme autorização e remunerados conforme demanda.

§6º O Programa de Cuidados Paliativos não inclui o fornecimento de material medicamento, locação de equipamentos e remoção de paciente.

Do Atendimento Domiciliar em Terapias Complementares

Art. 34 Os atendimentos de Terapias Complementares – TC referem-se ao grupo de abordagens não consideradas parte da medicina tradicional e englobam diversas práticas de atenção à saúde consistindo em processo terapêutico com objetivo na correção, conservação desenvolvimento ou restabelecimento das habilidades físicas e emocionais, necessárias para o exercício funcional das atividades de vida diária.

§1º No atendimento domiciliar em Terapias Complementares as ciências da fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia serão adotadas como referência nas práticas adotadas, com vistas à reabilitação dos pacientes.

§2º É de responsabilidade das unidades de Coordenação de Auditoria as seguintes providências:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

I- gerenciar, fiscalizar e auditar os serviços prestados pelas empresas credenciadas, prestadoras de serviço domiciliar em terapias complementares.

II - realizar o encaminhamento do usuário ao prestador;

III - acompanhar as etapas do atendimento bem como avaliar a qualidade do serviço prestado ao usuário.

Das Indicações para Atendimento Domiciliar

Art.35 O atendimento de Terapias Complementares - TC em domicílio destina-se aos usuários temporariamente acamados, ou que possuam impossibilidade física de locomoção até a unidade de saúde e que necessitam de cuidados com maior frequência bem como de acompanhamento contínuo para reabilitação de evento agudo advindo de doença.

Dos Critérios para o Atendimento Domiciliar em TC

Art. 36 O atendimento domiciliar em TC será disponibilizado ao usuário que comprove ser portador de:

I- diagnóstico firmado, com indicação do atendimento domiciliar para terapias complementares mediante relatório do médico assistente;

II- dependência física acometido por problemas de saúde agudos, que dificultem ou impossibilitem sua locomoção até um ambulatório.

§ 1º Os usuários elegíveis ao atendimento domiciliar serão avaliados pela equipe da Coordenação de Auditoria do IMAS, caso em que será adotada a Escala Modificada de Berthel, para a mensuração do grau de dependência para a adesão ao Atendimento em Terapias Complementares nas seguintes situações:

I - de 0 a 25 = totalmente dependente;

II - de 26 a 50 = dependência severa.

§2º A autorização para as demais especialidades de atendimento domiciliar em Terapias Complementares e condicionada a necessidade do atendimento da especialidade de Fisioterapia.

Art.37 O atendimento domiciliar dar-se-á somente após a assinatura do termo de adesão e da expressa autorização da Coordenação de Auditoria e da apresentação do plano de cuidados individual.

§1º O plano de cuidados mensal será entregue na Coordenação de Auditoria de TC, pelo prestador credenciado.

§2º Os atendimentos serão autorizados em número máximo de:

Rua 87, c/ 87-A nº 499, St. Sul – Goiânia – GO.
CEP: 74093-000 - Tel.: 55 62 3524-2307
imaspresidencia@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

I- 12 sessões para execução em um período de 30 dias para Fisioterapia;

II- 12 sessões para execução em um período de 30 dias para Fonoaudiologia;

III - 05 sessões para execução em um período de 30 dias para Psicologia;

§3º Em caso de dependência severa ou total, sessões extras de fisioterapia e fonoaudiologia poderão ser autorizadas não ultrapassando o limite de 20 sessões mensais sendo que a necessidade de aumento do número de atendimentos deve ser comprovada mediante a apresentação de relatório médico detalhado com a justificativa da necessidade, seguida da análise da auditoria.

§4º As demais terapias deverão permanecer com número de sessões estabelecido na normativa independentemente da apresentação de relatório médico.

Dos Códigos Autorizados

Art. 38º O Atendimento Domiciliar é autorizado no código 00.02.007-9, constitui procedimento suplementar, representado a remuneração dos custos de deslocamento do prestador, incluindo na guia de procedimento fisioterápico, fonaudiológico, psicológico, de enfermagem, médico e de nutrição multiplicado pelo número de sessões autorizadas.

§1º Os atendimentos serão realizados mediante a retirada de guia pelo usuário com coparticipação de 30% do valor total.

§2º Associados ao código 00.02.007-9, são admitidos no atendimento domiciliar os seguintes códigos em:

I - Fisioterapia Domiciliar – 25.11.002-2

II - Fonoaudiologia Domiciliar – 25.11.002-3

III - Psicologia Domiciliar – 25.11.002-4

IV - Enfermagem Domiciliar – 25.11.002-7

V - Médico Domiciliar – 25.11.002-1

VI - Nutricionista Domiciliar – 25.11.002-5

Do Período de Duração do Atendimento Domiciliar em Terapia Complementar

Art. 39 Para o atendimento domiciliar em Terapias Complementares será fixado um período máximo de três meses para pacientes em Pós- Operatório e de 06 meses para os demais casos conforme indicação da auditoria do IMAS.

§1º Em casos de pacientes acamados, com comprometimento respiratório agudo e internação recente, sem patologia respiratória de base será autorizado o código para tratamento de doença respiratório associado ao de tratamento motor por período máximo de 03 meses.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

§2º Após o desligamento do usuário do programa de atendimento domiciliar em TC, não será permitido nova adesão em decorrência do mesmo evento de doença.

§3º Antes do término do período máximo autorizado pela auditoria e havendo necessidade da continuidade do acompanhamento do usuário, poderá ser reavaliada uma única vez, podendo ser mantido no atendimento domiciliar em Terapias Complementares - TC, pelos períodos determinados neste artigo ou encaminhados para a equipe de Gerenciamento de Crônicos, para análise da possibilidade de migração para outro programa.

Validação das Sessões de Atendimento Domiciliar em TC

Art. 40 Para fins de comprovação da execução dos serviços os profissionais da rede credenciada deverão realizar a validação das sessões de atendimento observados os seguintes procedimentos:

I – emissão da guia de atendimento ambulatorial com a quantidade de sessões autorizadas no período;

§1º O procedimento de validação de sessões não gera nenhum ônus ao usuário;

§2º Não será autorizada a realização de mais de uma sessão por dia para o mesmo usuário;

§3º As guias serão automaticamente corrigidas pelo sistema e os pagamentos aos prestadores será realizado de acordo com as validações efetivadas. O Faturamento das respectivas guias obedecerá às regras específicas ao procedimento.

Da Responsabilidade da Família no Atendimento Domiciliar

Art. 41 A família/cuidador deve participar ativamente dos cuidados, sendo responsável pelas atividades diárias do usuário (alimentação, vestuário, banho, higiene, comodidade, lazer, etc) para o que será devidamente orientada quando aos cuidados e demais atividades necessárias ao bem estar do usuário sendo que e de responsabilidade do prestador credenciado a realização do treinamento.

Art.42 É de responsabilidade da família/ cuidador, providenciar o **Cuidador** (familiar ou contratado) bem como as demais condições e ou adaptações na residência, que sejam necessárias para o início e a continuidade do atendimento do usuário.

Art. 43 A aquisição de medicamentos de uso crônico, locação ou aquisição de materiais aparelhos e equipamentos individuais como: nebulizador, aspirador, termômetro, cama hospitalar, cadeira de rodas, de banho, dentre outros que o paciente tenha necessidade é de responsabilidade da família.

Art. 44 Todo usuário deve possuir um prontuário/pasta destinado ao arquivamento das evoluções e relatórios da equipe que realiza os atendimentos.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

Parágrafo Único - A guarda e a conservação do prontuário/pasta do usuário é de responsabilidade da família, que deverá levar o referido documento em todas as consultas e ou exames, visando o fornecimento das informações registradas que servirão a auxiliar no atendimento e na continuidade do tratamento.

Critérios para Alta ou Exclusão do Usuário do Programa de Atendimento Domiciliar

Art. 45 A alta/exclusão do usuário inscrito no Programa de Atendimento Domiciliar dar-se-á no caso de:

- I – exclusão do IMAS Saúde;
- II – óbito;
- III – não adesão ao tratamento por parte da família e/ou usuário;
- IV – ausência de Cuidador;
- V – notável evolução clínica, com reabilitação funcional total ou parcial que possibilite o autocuidado e o deslocamento para clínicas de reabilitação;
- VI – usuário que deixe de atender aos critérios de admissão;
- VII – mudança para região não contemplada pelo atendimento em domicílio;
- VIII – internação hospitalar.

Das Disposições Finais

Das Remunerações e Glosas nos Atendimentos do Home Care

Art.46 Os prontuários serão auditados de acordo com planos de cuidados individualizados apresentados pelas empresas.

§1º Caso haja necessidade de sessões extras de fisioterapia e/ ou de fonoaudiologia deverá ser solicitado autorização com justificativa médica detalhando número de sessões e período de tempo a Coordenação de Auditoria.

Da Avaliação de Efetividade do PRCE

Art.47 A efetividade do PRCE programa será mensurada por meio dos indicadores definidos nesta Portaria, a cada 06 meses e para assegurar o êxito do programa a COAGC e respectiva Gerência expedirá relatório de pesquisa específica da população assistida, à luz das estatísticas dos indicadores, com a conclusão sobre os resultados e objetivos propostos, cujo documento final deverá ser encaminhado a DIRASS.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

Art.48 Todos os Registros de Atendimento gerados pelos serviços que integram os programas de que trata essa Portaria Normativa, servirão de fonte de informação clínica e administrativa para subsidiar a tomada de decisões, e ainda, de meio de comunicação compartilhado.

Art.49 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Instituto de Assistência a Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, em Goiânia aos 25 dias do mês de janeiro de 2016.

José Geraldo Fagundes Freire

Presidente - IMAS



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇOS

Item	Unidade de referência	Valor em Reais
1- Gerenciamento de Doenças	Mês	R\$ 132,00
2.1- Gerenciamento de casos 1	Mês	R\$ 346,50
2.2- Gerenciamento de casos 2	Mês	R\$ 445,50
2.3- Gerenciamento de casos 3	Mês	R\$ 574,20
6.1- Home Care Nível A	Dia	R\$ 188,10
6.2- Home Care Nível B	Dia	R\$ 247,50
6.3- Home Care Nível C	Dia	R\$ 385,00
7- Cuidado Paliativos	Mês	R\$ 855,00
Taxa de Deslocamento para atendimento domiciliar	-	R\$ 40,00

Registre-se, após Publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores do Município de Goiânia – IMAS, em Goiânia aos 04 dias do mês de fevereiro de 2016.

**José Geraldo Freire
Presidente - IMAS**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto De Assistência à Saúde e Social
Dos Servidores Municipais De Goiânia - IMAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268 /2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA- IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, nº 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob Nº 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto Nº.1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e a profissional MÉDICO Pessoa Física, TAINÁ ORIENTE com endereço comercial no Rua 90, nº130- Setor Sul, Telefone Comercial: 3284-9000, Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade nº 4063.645 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 003.483.891-08 e no CREMEGO sob o nº 16781, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei nº 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 87, nº499- Setor Sul- Goiânia-GO
Telefone: 3524-0716
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto De Assistência à Saúde e Social
Dos Servidores Municipais De Goiânia - IMAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 30 de Dezembro 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante

(assinatura e carimbo)

TAINÁ ORIENTE

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 87, nº499- Setor Sul- Goiânia-GO
Telefone: 3524-0716
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2014

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IMAS, situado a Rua 7 nº 178, Setor Central, Goiânia – GO, CNPJ nº 02.371.916/0001-83, representado pelo seu presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob Nº.011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto Nº.1357/2015, residente e domiciliado nesta capital

CONTRATADO:

BKM Comércio e Locação de Equipamentos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.255.156/0001-30, com endereço à Avenida Pires Fernandes, nº 570, Setor Aeroporto, nesta Capital, CEP n. 74070-030.

Em atendimento ao Despacho/Diligência - CHEFAD nº 1366/2015, da Controladoria Geral do Município, contido no Processo nº 58555398, de 11/08/2014, ao Contrato nº 353/2014 incorrerão as seguintes alterações:

Cláusula Primeira – A Cláusula Décima Primeira do Contrato, em seu item 11.1, passará a vigorar com a seguinte redação: “O valor total da presente contratação é de R\$119.163,00 (cento e dezenove mil e cento e sessenta e três reais)”.

As demais cláusulas do Contrato nº 353/2014 permanecem inalteradas.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que surta os legais efeitos.

Goiânia, 04 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE: IMAS
José Geraldo Fagundes Freire

CONTRATADO:
Moises Belo dos Santos Neto

www.goiania-go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 091/2015-AJU

Processo Administrativo nº 61266461/2015

CONTRATANTES:

JOÃO BATISTA DE MELO e PANTALIANA LUCIANO CAPUZZO DE MELO e Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

DATA: Goiânia, 30 de dezembro de 2015.

REPRESENTANTES:

CONTRATADA: João Batista de Melo e Pantaliana Luziano Capuzzo de Melo - **LOCADORES**

CONTRATANTE: Edilberto de Castro Dias - **PRESIDENTE** e Rodrigo do Carmo Forti - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.**

FINALIDADE: Contrato de locação de imóvel urbano localizado na Avenida Genésio Lima de Brito, Qd. 19, Lt. 24 – Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital, onde está instalado o Ponto de Apoio e Varrição Balneário Meia Ponte da Regional Norte.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO - Global - R\$ 19.044,00 (dezenove mil, quarenta e quatro reais)

FORO: Goiânia - GO.

Edilberto de Castro Dias
PRESIDENTE

Rodrigo do Carmo Forti
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO Nº 002/2015-AJU**

Processo Administrativo nº 59673319/2015

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **JULIA ROSA DE OLIVEIRA**

DATA: Goiânia, 06 de janeiro de 2016.

REPRESENTANTES:

COMURG – Edilberto de Castro Dias - **PRESIDENTE** e Rodrigo do Carmo Forti - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.**

LOCADOR: Júlia Rosa de Oliveira - **PROPRIETÁRIA.**

FINALIDADE: Locação do imóvel situado na Av. Independência, Qd. 134, Lt. 025, Casas 01, 02 e 03 e Sala 04 – Centro, nesta Capital, onde está instalado o Ponto de Apoio Varrição P.A da Independência, Regional Central da Diretoria de Urbanismo (atual Diretoria Operacional).

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - R\$ 38.469,36 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, trinta e seis centavos).

FORO: Inalterado.

Edilberto de Castro Dias
PRESIDENTE

Rodrigo do Carmo Forti
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Endereço Av. Nazareno Roriz Nº 1122 Vila Aurora
Fone: 62 3524-8580 | e-mail: secretariageral@comurg.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 04 FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre o preço público a ser cobrado pela prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços Saúde – RSSS para a disposição final pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, nos termos da lei”.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG no uso das suas atribuições estatutárias, e,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, *caput*, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares deverão processar-se em condições que não tragam riscos, danos ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente, conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.522 de 29 de dezembro de 2014, em seu art. 1º aduz que os estabelecimentos geradores de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS ou que gerem resíduos potencialmente patogênicos, a serem definidos em regulamento, deverão realizar o gerenciamento desses resíduos, de acordo com as normas sanitárias e ambientais municipais, estaduais e federais, inclusive as especificações dispostas na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 306/2004;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1789 de 15 de julho de 2015 regulamentou a Lei Municipal nº 9.522 de 29 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade dos geradores de disporem de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte dos RSSS;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição dos geradores de RSSS a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS, mediante o pagamento de preço público.

Art. 2º - Fica estipulado o valor de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) por kg.

Art. 3º - A pesagem do resíduo ocorrerá no estabelecimento onde será efetivada a coleta, ficando sob a responsabilidade de cada estabelecimento a disponibilização da balança para que a pesagem seja efetuada.

Art. 4º - A pesagem mínima para prestação do serviço de coleta pela Companhia será de 10 kg (dez quilogramas) a cada chamada.

Art. 5º - A contratação da COMURG para a prestação dos serviços que trata esta resolução é uma faculdade, podendo os RSSS ser coletados, transportados, tratados e disposição final por empresa particular a escolha do gerador, devendo o processo ser fiscalizado pelos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 17 de fevereiro de 2016.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

Goiânia, 04 de fevereiro de 2016.

Edlberto de Castro Dias
PRESIDENTE

Rodrigo do Carmo Forti
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

RESOLUÇÃO Nº 006 /2016

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG,
no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 – Que a higienização das vestimentas dos profissionais que possuem contato direto com material orgânico oriundos de ambiente hospitalar é de responsabilidade do empregador, conforme Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 e NR 32 – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

2 – Foi realizado procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 037/2015 com objetivo de viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de uniformes de coletores de lixo hospitalar, tendo sido declarada DESERTA por 3 (três) ocasiões;

3 – Finalmente o contido no Processo nº 62029358 e no Parecer nº 25/2016 - AJU.

RESOLVE

I – Com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dispensar a licitação, em favor da empresa **JULIANA KELLYS MARIA DA SILVA (CNPJ nº 18.558.976/0001-40)**, para o prestação de serviços de lavagem de uniformes de coletores de lixo hospitalar, compostos de calças, camisas e bonés estimadas em 32.400 unidades, para atender a COMURG, no importe de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) o valor unitário da peça, correspondendo ao valor total a importância de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

II – Determinar os setores competentes que enviem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão, culminando com formalização do contrato nos moldes da minuta contratual constante no Pregão Presencial nº 037/2015 e emissão na Ordem de Serviço.

III– Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2016.

Edilberto de Castro Dias
PRESIDENTE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

POLICAR AUTO SERVICOS LTDA ME, CNPJ/CPF nº 09.307.233/0001-06, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **36388269**, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): lavajato, desenvolvida(s) na Av. T9, Quadra: 80, Lote: 11, nº 814, Setor Bueno, Goiânia, Go.